



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 8.035/2010 (Do Poder Executivo)

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se a Estratégia 1.4 do PL 8.035, de 2010, pela seguinte redação:

Estratégia 1.4: Estabelecer critérios de qualidade para que as creches possam receber certificado de entidade beneficiante de assistência social na educação, assegurando a gratuidade de matrícula.

JUSTIFICAÇÃO

Assegurar a qualidade do ensino – conforme apontam o art. 206, inciso VII da Constituição Federal/1988, assim como o art. 2º, inciso IV e a Meta 7 do PL nº 8.035/2010 –, demanda a utilização de critérios que a garantam. Se a concessão de certificado de entidade beneficiante de assistência social na educação se faz necessária para que o Estado possa garantir o total atendimento da demanda por creche, é fundamental pré-estabelecer esses critérios e submeter a certificação à sua análise e cumprimento.

Alice Portugal
Deputada Federal